

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2016

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização do exercício profissional contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede na Avenida Praia de Belas nº 1.554, Porto Alegre, RS, torna público a todos os interessados, realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, para execução do objeto abaixo descrito, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15, Decreto nº 5.450/05, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é o fornecimento de material de higiene, conforme especificações do Anexo I ao presente Edital.

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado ao licitante que ofertar o **menor valor global**.

3. DO LOCAL DO PREGÃO, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

3.1. LOCAL DA DISPUTA: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

3.2. DATA: **17/01/2017**.

3.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 05/01/2017 até as 09h00min, do dia 17/01/2017.

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min, do dia 17/01/2017;

3.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **09h30min** do dia **17/01/2016**.

3.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

3.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início

e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

3.8. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

3.9. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica dirigida ao pregoeiro no endereço caue@crcrs.org.br.

4.3. Os esclarecimentos encontrar-se-ão à disposição no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1 – Até dois dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

5.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

5.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração no edital influencie na formulação das propostas.

5.4 - As impugnações deverão ser protocoladas na sede do CRCRS, à Avenida Praia de Belas 1.554, Porto Alegre-RS, CEP 90.110-000.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar 123/06, poderão participar deste pregão **exclusivamente microempresas** ou **empresas de pequeno porte**.

6.2 – Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

a) declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

c) nas quais conselheiros, delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau atuem como sócios, proprietários, prepostos, empregados ou mediante qualquer outro vínculo jurídico;

6.3 – A participação na presente licitação implica para a Licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico.

6.5. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.

- 7.2. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.
- 7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CRCRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 8.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.

-
- 8.4. A proposta deverá **discriminar os valores TOTAIS para cada item**, e incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.
- 8.5. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.
- 8.6. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos Licitantes.
- 8.8. Para efeitos deste edital, poderão ser desclassificadas as propostas que forem manifestamente superfaturadas.**

Parágrafo único: para análise do sobrepreço indicado acima, serão desclassificadas, antes da fase de lances, propostas que superarem em mais de 100% (cem pro cento) a média das cinco menores ofertas válidas.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- 9.2. OS LANCES SERÃO PELO VALOR TOTAL (item 1 + item 2 + item 3).**
- 9.3. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha cadastrado proposta de preços.

- 9.4. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.
- 9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor dos lances registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9. O sistema informará a proposta melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da oferta.
- 9.10. **Para análise da aceitabilidade da proposta, a licitante deverá incluir em campo próprio do sistema os valores atualizados.**
- 9.11. **A proposta final atualizada deverá ser encaminhada junto aos documentos de habilitação e conter a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal, endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCRS.**

- 9.12. Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 9.13. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor preço.
- 9.14. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.15. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 – Dos atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, manifestando sua intenção, com motivação simples, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.
- 10.2 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3 – A falta de manifestação imediata importará a preclusão do direito de recurso.
- 10.4 – Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

10.5 – Os recursos e contrarrazões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRCRS, localizado na Avenida Praia de Belas, 1.554, em Porto Alegre/RS, de 2.^a a 6.^a feira, das 8h30min às 17h30min.

10.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. São documentos necessários à habilitação:

- a) Certidão Comprovando regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;
- b) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- f) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera;
- g) **Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho)** ou **Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores, ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- i) CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial;
- k) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes ESTADUAL;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

m) **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP;

n) Atestados de capacidade técnica e operacional, que comprovem aptidão para execução do objeto da presente licitação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham contratado junto a ofertante.

11.2. Caso a licitante possua CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC, pode apresentá-lo, ficando dispensada a apresentação dos documentos relativos às informações válidas já atestadas pelo referido certificado.

11.3. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

11.4. **Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até duas horas após o encerramento da sessão pública através do e-mail caue@crcrs.org.br.**

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 – Após a análise da documentação de habilitação recebida na sede do CRCRS, será efetuada a adjudicação do lote em questão.

12.2 – Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Banrisul, além de citado na ata eletrônica.

13. DAS PENALIDADES

A licitante que, convocada, recusar-se a firmar o contrato ou não comprovar o atendimento às condições de habilitação no prazo consignado, sujeitar-se-á a penalidade relativa à

rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da penalidade cominada no art. 28 do Decreto 5.450/05.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível ao acesso por qualquer cidadão.

14.1.1 – A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras como também pela pesquisa na área de acesso restrito. Ambas publicam o mesmo conteúdo.

14.1.2 – Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

14.2 – A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços e da documentação de habilitação submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.3 – o CRCRS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços.

14.4 – é facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta de preços ou da documentação de habilitação.

14.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do pregão. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

14.6 – O CRCRS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

14.7 – Da mesma forma, o CRCRS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2017.

Cauê Ardenghi Biedacha
Coordenador da Seção de Compras e Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento foi elaborado com base na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo peça integrante e inseparável do instrumento convocatório, contendo os elementos essenciais fixados na legislação.

1. OBJETO

Fornecimento de material de higiene.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O material será destinado ao consumo rotineiro na Sede do CRCRS.

2.2. A modalidade de comodato de dispensadores é usual no mercado para este tipo de contratação, representando praticidade e eficiência. Em geral, as empresas que trabalham com este tipo de fornecimento disponibilizam os dispensadores de forma acessória, não representando majoração no valor.

2.3. Em contrapartida, o CRCRS não precisa arcar com a aquisição de objetos que são de manutenção recorrente, em razão do constante uso. Como referência do valor que seria gasto em caso de aquisição do material, acostamos um orçamento ao presente.

2.4. As quantidades a serem adquiridas decorrem do consumo de 2016.

2.5. As especificações atendem a padrões comuns do mercado, considerando padrões médios de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Item 01: PAPEL HIGIÊNICO

a) Especificações: folha dupla, neutro, extra branco, sem falhas, aparência homogênea, sem aspereza, gorfado, picotado, de alta qualidade, largura mínima de 10cm, comprimento mínimo 30m;

b) Acondicionamento: devem ser apresentados em pacotes fechados e rotulados, com especificações técnicas e marca, contendo quatro, oito, doze ou dezesseis rolos

c) Quantidade: 7.680 rolos

Pacotes com quatro unidades	1.920 pacotes
Pacotes com oito unidades	960 pacotes
Pacotes com doze unidades	640 pacotes
Pacotes com 16 unidades	480 pacotes

3.2. Item 02: PAPEL TOALHA

a) Especificações: branco, gorfado, 100% fibras virgens, gramatura mínima 30g/m², comprimento mínimo de 200m, largura mínima de 20cm, adequado para utilização em dispensers;

b) Acondicionamento: devem ser apresentados em fardos ou caixas contendo quatro, seis, oito ou doze rolos;

c) Quantidade: 720 unidades.

Fardos com 4 rolos	180 fardos
Fardos com 6 rolos	120 fardos
Fardos com 8 rolos	90 fardos
Fardos com 12 rolos	60 fardos

3.3. Item 03: SABONETE LÍQUIDO

a) Especificações: fragrância suave volátil, perolado especial, glicerinado, atóxico, biodegradável, não diluído, 100% solúvel em água, densidade: 1,005 – 1,0008 g/cm³, viscosidade: 1,000 – 1,500 Cps; PH 5,5 – 6,00.

b) Acondicionamento: deve ser apresentado em galões de 5L;

c) Quantidade: 30 galões.

3.4. Deverão ser cedidos e instalados, em regime de comodato, pelo prazo de 12 meses, dispensadores compatíveis aos itens 02 e 03.

a) para o item 02 serão disponibilizados entre 13 e 15 dispensadores brancos, de parede, mecânicos, autocorte, sem alavanca;

b) para o item 03 serão disponibilizados entre 13 e 15 dispensadores brancos, de parede, mecânicos, funcionamento por pressão, com reservatório.

Parágrafo único: a CONTRATADA será responsável pela assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, bem como pela troca imediata dos dispensadores em caso de problemas na utilização.

3.5. O preço deverá prever entregas mensais.

3.6. É facultado ao CRCRS solicitar amostra dos produtos.

4. DA ENTREGA

4.1. Compet à CONTRATADA entregar o material no prazo de cinco dias da solicitação do CRCRS, que poderá ser realizada de forma eletrônica.

4.2. A entrega ocorrerá na Sede do CRCRS, na Rua Baronesa do Gravataí 471, Porto Alegre-RS, mediante agendamento de horário junto ao fiscal do contrato.

4.3. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

4.4. A entrega deverá ocorrer em pacotes/caixas fechadas, identificado na parte externa com a quantidade e o nome do material contido na embalagem.

4.5. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de verificação do atendimento às especificações.

4.6. Em caso de não aceitação do objeto, a CONTRATADA deverá proceder a substituição no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único: a não aceitação do objeto não interrompe nem suspende a mora na entrega.

4.7. O inadimplemento da obrigação estará caracterizado:

- a) após 10 (dez) dias de atraso na execução/entrega;
- b) após 05 (cinco) dias de atraso na substituição do objeto rejeitado;
- c) em caso de reiteração na rejeição do objeto;
- d) pela perda das condições de habilitação.

4.8. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens fornecidos.

5. DO LOCAL E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS DISPENSADORES

5.1. Os serviços de instalação e manutenção dos dispensadores serão realizados nos prédios do CRCRS à Av., Praia de Belas, 1554 – Menino Deus em Porto Alegre-RS e Rua Baronesa do Gravataí 471 - Menino Deus, Porto Alegre-RS.

5.2. O prazo de instalação será de até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A capacidade operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham contratado junto a ofertante, que comprovem a execução prévia de objeto semelhante ao ora licitado.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento dos preços será de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá discriminar os **valores totais** para cada item.

9. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no edital, na proposta e/ou no contrato:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- b) manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- c) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- d) acatar as exigências do CRCRS quanto a normas de controle interno e rotinas de serviço;
- e) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

10. DAS PENALIDADES

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

10.1. Advertência, caso ocorram pequenas irregularidades que não caracterizem descumprimento contratual;

10.2. Multa, calculada sobre o valor total atualizado da proposta:

a) 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do objeto do presente contrato, inclusive em caso de não aceitação pelo CONTRATANTE, limitada a 10 (dez) dias, aplicando-se a mesma penalidade em caso de atraso na instalação dos dispensadores.

b) 30% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.;

10.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.4 Declaração, pelo Presidente do CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

Parágrafo segundo. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo terceiro. A penalidade prevista no item 10.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

Parágrafo quarto. A penalidade prevista no item 10.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

Parágrafo quinto. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

Parágrafo sexto. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCRS poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial da União até o dia 31/12/2017.

11.2. Em até 30 dias após o encerramento do contrato, a retirada dos dispensadores ocorrerá em dia e hora previamente marcados.

12. DO VALOR DE REFERÊNCIA

12.1. O valor referencial não será divulgado, vez que a publicação é mera faculdade da Administração, que pode utilizar a omissão como estratégia para busca do menor preço, prática respaldada pelo Tribunal de Contas da União, como se extrai de seu Informativo de Licitações e Contratos nº 51:

No caso do pregão, a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa. Na mesma representação pela qual o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades no Pregão nº 208/2010, realizado pelo Ministério da Saúde - MS, analisou-se, como possível irregularidade, a não divulgação dos valores de referência, tidos, na espécie, como preços máximos a serem praticados, que teria resultado em prejuízo para a elaboração da proposta por parte das empresas licitantes. Em seus argumentos, o MS defendeu tratar-se de estratégia, a fundamentar a negociação a ser travada entre pregoeiro e as licitantes. Nesse quadro, levantou precedente no qual o TCU entendeu ser facultativa a divulgação dos valores de referência. Para o órgão, “a revelação do preço máximo faz com que as propostas das licitantes orbitem em torno daquele valor, o que poderia frustrar a obtenção das melhores condições de contratação”. Já para a unidade técnica, existiriam, no TCU, duas correntes acerca da necessidade da divulgação de orçamento/preço máximo em edital. Pela primeira, “no caso específico dos pregões, [...] o orçamento estimado em planilhas e os preços máximos devem necessariamente fazer parte do Termo de Referência, na fase preparatória do certame, e a sua divulgação é decisão discricionária do órgão organizador”. Para a outra corrente, que “abarca as situações que não sejam de pregões, tem-se farta jurisprudência no sentido de que o disposto do art. 40, inc. X, da Lei 8.666 obriga, e não faculta, a divulgação do orçamento estimado em planilhas e de preços máximos no instrumento convocatório”. Assim, para a unidade técnica, à exceção do pregão, a jurisprudência do TCU, apoiada pela doutrina, majoritariamente considera “a divulgação do ‘orçamento ou preço máximo no instrumento convocatório’ como elemento imperativo, e não meramente opcional”. Contudo, ainda de acordo com a unidade instrutiva, o acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara, teria aberto precedente, no sentido de se interpretar “a

divulgação dos preços máximos, prevista no art. 40, X, da Lei 8.666/93, como facultativa, e não obrigatória, sem ressalvas com relação à modalidade da licitação”. Em razão da aparente divergência jurisprudencial, a unidade técnica sugeriu que a questão fosse apreciada em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, com o que discordou o relator. Para ele, “o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 não discorre sobre a ‘divulgação’ do preço máximo, mas sim sobre a sua “fixação”, o que é bem diferente”. A fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, seria obrigatória, no entender do relator, no caso de obras e serviços de engenharia, nos termos da Súmula TCU nº 259/2010, donde se concluiria que, para outros objetos, não relacionados a obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa. Fez ressalva, todavia, ao caso do pregão, para o qual, “a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa”. Precedente citado: Acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara. Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.

12.2. Frise-se que a restrição à divulgação do valor referencial se estende à disponibilização de documentos específicos do processo administrativo que contenham tais informações antes da sessão pública, evitando-se fulminar a efetividade da estratégia. Ademais, ao não divulgar o valor orçado, mas possibilitar vistas dos respectivos documentos, haveria prejuízo a isonomia do certame, privilegiando-se os interessados locais. Neste sentido, o AC-2080-30/12-P do TCU:

VOTO

(...)

6. Quanto ao primeiro ponto do edital questionado pela representante, é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas tão somente constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme a exegese que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002, nos termos da jurisprudência referenciada.

7. Embora também seja posição desta Corte de que a Administração deve franquear o acesso aos licitantes do referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontado, neste último caso, os benefícios para manutenção do sigilo do orçamento estimativo até essa fase.

8. Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

9. Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio FNDE, que a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das

contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

10. A propósito, lembro que o procedimento adotado pelo FNDE segue recomendação a ele dirigida por este Tribunal por meio Acórdão 1789/2009 – Plenário, que trouxe como fundamento essencial de decidir o entendimento de que o acesso ao orçamento antes da fase de lances poderia representar violação ao princípio da isonomia, nos termos do que constou do respectivo Voto condutor, conforme transcrito na instrução da unidade técnica.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta do elemento de despesa MATERIAL DE HIGIENE.

14. DO PAGAMENTO

14.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

14.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 1234/12 e alterações).

14.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

16.2. É vedada a subcontratação, salvo com anuência expressa do CONTRATANTE e desde que a subcontratada comprove preencher todos os requisitos de habilitação para contratação com o Poder Público.

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2016

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas 1.554, inscrita no CNPJ sob o nº 92.698.471/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, Contador Antônio Carlos de Castro Palácios, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no processo administrativo CRCRS nº 115-16 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, pelo edital, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Licitação é o fornecimento de material de higiene, conforme especificações abaixo:

1.2. Item 01: PAPEL HIGIÊNICO

a) Especificações: folha dupla, neutro, extra branco, sem falhas, aparência homogênea, sem aspereza, gorfado, picotado, de alta qualidade, largura mínima de 10cm, comprimento mínimo 30m;

b) Acondicionamento: devem ser apresentados em pacotes fechados e rotulados, com especificações técnicas e marca, contendo (quatro, oito, doze ou dezesseis rolos).

c) Quantidade: 7.680 rolos

Pacotes com quatro unidades	1.920 pacotes
Pacotes com oito unidades	960 pacotes
Pacotes com doze unidades	640 pacotes
Pacotes com 16 unidades	480 pacotes

1.3. Item 02: PAPEL TOALHA

- a) Especificações: branco, gorfado, 100% fibras virgens, gramatura mínima 30g/m², comprimento mínimo de 200m, largura mínima de 20cm, adequado para utilização em dispensers;
- b) Acondicionamento: devem ser apresentados em fardos ou caixas contendo (quatro, seis, oito ou doze rolos);
- c) Quantidade: 720 unidades.

Fardos com 4 rolos	180 fardos
Fardos com 6 rolos	120 fardos
Fardos com 8 rolos	90 fardos
Fardos com 12 rolos	60 fardos

1.3. Item 03: SABONETE LÍQUIDO

- a) Especificações: fragrância suave volátil, perolado especial, glicerinado, atóxico, biodegradável, não diluído, 100% solúvel em água, densidade: 1,005 – 1,0008 g/cm³, viscosidade: 1,000 – 1,500 Cps; PH 5,5 – 6,00.
- b) Acondicionamento: deve ser apresentado em galões de 5L;
- c) Quantidade: 30 galões.

1.4. Deverão ser cedidos e instalados, em regime de comodato, pelo prazo de 12 meses, dispensadores compatíveis aos itens 02 e 03.

- a) para o item 02 serão disponibilizados entre 13 e 15 dispensadores brancos, de parede, mecânicos, autocorte, sem alavanca;
- b) para o item 03 serão disponibilizados entre 13 e 15 dispensadores brancos, de parede, mecânicos, funcionamento por pressão, com reservatório.

Parágrafo único: a CONTRATADA será responsável pela assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, bem como pela troca imediata dos dispensadores em caso de problemas na utilização.

1.5. O preço deverá prever entregas mensais.

1.6. É facultado ao CRCRS solicitar amostra dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Compete à CONTRATADA entregar o material no prazo de **cinco dias** da solicitação do CRCRS, que poderá ser realizada de forma eletrônica.

2.2. A entrega ocorrerá na Sede do CRCRS, na Rua Baronesa do Gravataí 471, Porto Alegre-RS, mediante agendamento de horário junto ao fiscal do contrato.

2.3. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

2.4. A entrega deverá ocorrer em pacotes/caixas fechadas, identificado na parte externa com a quantidade e o nome do material contido na embalagem.

2.5. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de verificação do atendimento às especificações.

2.6. Em caso de não aceitação do objeto, a CONTRATADA deverá proceder a substituição no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único: a não aceitação do objeto não interrompe nem suspende a mora na entrega.

2.7. O inadimplemento da obrigação estará caracterizado:

- a) após 10 (dez) dias de atraso na execução/entrega;
- b) após 05 (cinco) dias de atraso na substituição do objeto rejeitado;
- c) em caso de reiteração na rejeição do objeto;
- d) pela perda das condições de habilitação.

2.8. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS DISPENSADORES

3.1. Os serviços de instalação e manutenção dos dispensadores serão realizados nos prédios do CRCRS à Av. Praia de Belas, 1554 – Menino Deus em Porto Alegre-RS e Rua Baronesa do Gravataí 471 - Menino Deus, Porto Alegre-RS.

3.2. O prazo de instalação será de até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no edital, na proposta e/ou no contrato:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- c) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- d) acatar as exigências do CRCRS quanto a normas de controle interno e rotinas de serviço;
- e) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

5.1. Advertência, caso ocorram pequenas irregularidades que não caracterizem descumprimento contratual;

5.2. Multa, calculada sobre o valor total atualizado da proposta:

a) 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do objeto do presente contrato, inclusive em caso de não aceitação pelo CONTRATANTE, limitada a 10 (dez) dias, aplicando-se a mesma penalidade em caso de atraso na instalação dos dispensadores.

b) 30% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.;

5.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

5.4 Declaração, pelo Presidente do CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

Parágrafo segundo. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo terceiro. A penalidade prevista no item 5.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do

contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

Parágrafo quarto. A penalidade prevista no item 5.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

Parágrafo quinto. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

Parágrafo sexto. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCRS poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

6.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

7.1. O valor unitário referente ao ITEM 01 será de R\$ XX,XX, perfazendo um total de R\$ XX,XX

7.2. O valor unitário referente ao ITEM 02 será de R\$ XX,XX, perfazendo um total de R\$ XX,XX

7.3. O valor unitário referente ao ITEM 03 será de R\$ XX,XX, perfazendo um total de R\$ XX,XX

7.4. O valor global do contrato será a soma dos itens acima, perfazendo um total de R\$ XX,XX

7.5. No valor estão inclusos eventuais descontos e/ou vantagens adicionais, assim como todas as despesas relativas ao objeto do presente contrato, inclusive impostos federais, estaduais e/ou municipais porventura incidentes, seguros, taxas e/ou emolumentos, mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, amostras e quaisquer outras não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta dos elementos de despesa “MATERIAL DE HIGIENE”.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

9.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 1234/12 e alterações).

9.3. Após a instalação e configuração, e apresentada e verificada a regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial da União até o dia 31/12/2017.

10.2. Em até 30 dias após o encerramento do contrato, a retirada dos dispensadores ocorrerá em dia e hora previamente marcados.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) judicialmente, nos termos legais.

Parágrafo primeiro. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

13.2. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

13.3. Aumento e diminuição do objeto observarão os limites legais e o incremento ou decréscimo ocorrerá de forma proporcional ao preço licitado.

13.4. É vedada a subcontratação, salvo com anuência expressa do CONTRATANTE e desde que a subcontratada comprove preencher todos os requisitos de habilitação para contratação com o Poder Público.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, xx de XXXX de 2017.

CRCRS

Contratada

Testemunhas - _____